

SEM PROTEÇÃO:

É ASSIM QUE UMA CRIANÇA OU ADOLESCENTE SE SENTE QUANDO SOFRE ALGUM TIPO DE VIOLÊNCIA.



VIOLÊNCIA INFANTOJUVENIL: COMO VOCÊ PODE AJUDAR?

Esta cartilha objetiva esclarecer pais, educadores, responsáveis e também crianças e adolescentes de SEUS DIREITOS e os CRIMES previstos em lei dos quais podem ser vítimas, notadamente as hipóteses de crimes de cunho sexual.

A cartilha é destinada ajudar a vítima a identificar as situações em que se encontra, reconhecer o agressor e buscar auxílio com o atendimento adequado e com maior rapidez e, ainda, incentivar a denúncia, fazendo-a romper a “lei do silêncio” e assim responsabilizar o agressor.

Uma maneira fundamental de manter as crianças e adolescentes seguros é os pais ou responsáveis mantê-los informados de seus direitos, suas obrigações e também sobre os diversos tipos de crimes que podem acometê-los, em especial, os abusos sexuais, hoje os de maior incidência e perversidade. Além de amar, educar e respeitar os filhos, uma tarefa importante na proteção deles, os pais devem se interessar sobre o tema, minimizando os riscos do agressor/abusador ter controle sobre a vida de seus filhos.

É com base nessas premissas que a Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso apresenta este trabalho com foco preventivo, de modo a esclarecer e promover reflexos entre adultos e famílias, alcançando seus filhos e, assim evitar violação e privação de direitos das crianças e adolescentes, que possam continuar se desenvolvendo e afirmando-se de sua cidadania.

Delegacia Especializada de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – Deddica.



TIPOS DE VIOLÊNCIA

Há várias formas, tipificações de violências praticadas contra crianças e adolescentes, como os MAUS TRATOS, LESÕES CORPORAIS, AMEAÇAS, ABANDONO DE INCAPAZ, ABANDONO MATERIAL, ABANDONO INTELECTUAL, CORRUPÇÃO DE MENORES, dentre outras. As mais graves são, sem dúvida, os CRIMES SEXUAIS.

O abuso sexual é hoje o crime mais perverso, socialmente repugnante e gerador de sequelas profundas na vida das pessoas. Trata-se de uma violação de direito que coloca em risco o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes.

A violência contra a criança e o adolescente acontece na forma intrafamiliar, extrafamiliar e em instituições diversas.



Na forma INTRAFAMILIAR, a violência doméstica é “todo ato de ação ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis contra crianças e adolescentes, sendo capaz de causar dano físico, sexual e psicológico à vítima. Implica de um lado numa transgressão do dever de proteção do adulto e, de outro lado, numa coisificação da infância, isto é, numa negação do direito que crianças e adolescentes têm de serem tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento” (Azevedo; Guerra, 1998, p.32).

Podemos destacar as formas de violência doméstica praticadas contra crianças e adolescentes em: negligência, abandono, violência física, violência psicológica e abuso sexual.

NEGLIGÊNCIA - se dá quando ocorre um ato de **OMISSÃO** do responsável pela criança ou adolescente em prover as necessidades básicas para seu desenvolvimento saudável, como na falta de cuidados diários: alimentação, higiene, educação, saúde e também a ausência de apoio afetivo e psicológico.

ABANDONO - ocorre quando da ausência do responsável pela criança e adolescente, culminando em um perigo à própria segurança da vítima, podendo ser ele parcial, quando o abandono é pontual, na ausência temporária dos pais ou responsáveis, como também total quando há a exclusão da criança ou adolescente do grupo familiar, onde as vítimas ficam sem habitação e expostas a inúmeras formas de perigo.

AGRESSÃO FÍSICA - ocorre com o emprego de força física de forma intencional praticado normalmente pelos pais ou responsáveis, causando-lhes hematomas leves, graves e até a morte.

AGRESSÃO PSICOLÓGICA – ocorre com o emprego de ações e palavras, notadamente xingamentos, dirigidas a crianças e adolescentes, que acabam por constrangê-las, censurá-las, pressioná-las e abalá-las a ponto de lhes causar intenso sofrimento e graves danos ao seu desenvolvimento afetivo, físico e social.

ABUSO SEXUAL

O abuso sexual ocorre com a prática de qualquer ato de cunho sexual, com ou sem contato com a vítima, a fim de satisfazer desejos sexuais do agressor, geralmente pessoa mais velha, mediante violência, grave ameaça ou mesmo valendo-se da situação de proximidade, confiança com a vítima, que se encontra indefesa ou mesmo de não compreender a ilicitude; causam-lhes medo, culpa, repulsa, baixa autoestima e dificuldades relativas à sexualidade e relacionamentos afetivos.

O abuso sexual é uma violação não só da liberdade sexual da criança e do adolescente como também na violação de seus direitos humanos podendo ser dividida em violência sexual intrafamiliar, extrafamiliar e exploração sexual para fins comerciais.

O abuso sexual intrafamiliar ocorre quando praticado por pessoa que mantém um laço familiar com a criança ou adolescente ou quando existe uma relação de responsabilidade entre eles, parentes ou quem detém certo poder com a vítima, como pais, padrastos, irmãos, primos, tios, avôs, padrinhos, etc.

ABUSO SEXUAL EXTRAFAMILIAR

O abuso sexual extrafamiliar se dá fora do âmbito familiar, contudo, também praticado por pessoas que as crianças e adolescentes conhecem e confiam, como professores, vizinhos, cuidadores, líderes religiosos, etc. Eventualmente pode ser praticado por pessoa totalmente desconhecida da vítima como nos casos de estupros violentos praticados em locais públicos ou dentro da casa da vítima ou pela internet.

O abuso sexual pode se expressar de diversas formas:

SEM CONTATO FÍSICO:

- por meio de provocações, convites e falas obscenas, exibição do órgão sexual de forma erótica, demonstração de pornografia infantil;

COM CONTATO FÍSICO:

- através de beijos, carícias nos órgãos sexuais, masturbações e o ato sexual em si (sexo vaginal, oral e anal);

- sem emprego de violência, valendo-se da relação de proximidade e confiança com a vítima, onde há o emprego de sedução e convencimento mediante favores, presentes e promessas;

- com o emprego de violência, quando se usa força física ou ameaça;

- na forma de exploração sexual quando há o convencimento ou a submissão da criança ou adolescente na participação de atos sexuais em troca de dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento como comida, roupas, presentes ou mesmo moradia.



Onde denunciar:

197 - DISQUE-DENÚNCIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

100 - DISQUE-DENÚNCIA NACIONAL

Conselhos Tutelares

Cuiabá: Delegacia Especializada de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (DEDDICA)
Endereço: Av. Dante Martins de Oliveira, s/nº (anexo ao Complexo Pomeri), Planalto – Cuiabá-MT
Fones: (65) 3901-5700/3901-5703
E-mails: deddica@policiacivil.mt.gov.br/nideddica@policiacivil.mt.gov.br

Várzea Grande: Delegacia Especializada de Defesa da Mulher, da Criança e do Idoso
Endereço: Av. Dom Orlando Chaves, s/nº, Cristo Rei – Várzea Grande-MT
Fones: (65) 3685-1236/3685-2838
E-mail: ddefmulhervg@policiacivil.mt.gov.br

Interior: Delegacias da Polícia Judiciária Civil e Conselhos Tutelares



SESP
SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA



GOVERNO DE
**MATO
GROSSO**